



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260930000144



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
06/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do município de Catunda-CE enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos atualmente disponíveis para atender à demanda crescente por assessoramento técnico nas Unidades Executoras (UEX) vinculadas à Secretaria de Educação e Desporto. Este problema é caracterizado pela necessidade urgente de orientações técnicas especializadas, como a regularização do CNPJ, mudanças nos responsáveis, parcelamentos e acompanhamentos das certidões negativas das unidades federativas, bem como pela orientação sobre as prestações de contas junto ao FNDE.

Os impactos da não contratação desses serviços de assessoria e consultoria técnica são amplos e potencialmente danosos, tanto no plano operacional quanto no institucional e social. A ausência de assessoramento adequado poderá resultar na interrupção de serviços essenciais, na impossibilidade de cumprimento de metas educacionais e fiscais, e na deterioração do atendimento às exigências legais e regulamentares, afetando diretamente a continuidade e a eficiência das atividades realizadas pelas UEX. Isso coloca em risco o cumprimento do interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação almejada de serviços técnicos de assessoria administrativa objetiva garantir a continuidade dos serviços essenciais, promover a modernização e a legalidade das operações administrativas, e melhorar o desempenho operacional e de gestão das unidades executoras, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal. Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar uma solução adequada para as demandas específicas e urgentes da gestão pública local.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Conclui-se que a contratação é um passo decisivo e imprescindível para a resolução dos problemas identificados, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais e sociais do município de Catunda-CE. Esta necessidade é respaldada pela análise integrada do processo administrativo e está em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, vislumbrando a adequação legal e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade de assessoramento e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE, sob gestão da Secretaria de Educação e Desporto. A área requisitante identificou a demanda para o fornecimento de serviços especializados que garantam a regularização dos CNPJs, a orientação sobre mudanças de responsáveis e parcelamentos, bem como o acompanhamento das certidões negativas e outras obrigações fiscais, como a entrega de declarações tributárias e previdenciárias. Esta necessidade é reforçada pela busca pela eficiência e eficácia operacional das UEX na gestão de recursos federais e no cumprimento das exigências institucionais.

Os padrões mínimos para a prestação deste serviço incluem a capacidade de garantir o cumprimento tempestivo de todas as obrigações fiscais e tributárias, assegurando que as UEX não enfrentem interrupções causadas por inadimplementos ou por falta de regularização fiscal. Devem ser adotados critérios de desempenho que contemplem precisão na orientação das prestações de contas e na execução de modificações cadastrais junto aos órgãos federais. A qualidade do serviço será avaliada por meio de métricas gerais de conformidade legal e temporalizadas, de acordo com os prazos regulamentares estabelecidos pelos órgãos federais, assegurando que as operações das UEX sejam cumpridas de maneira ágil e eficiente.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, direcionamento alinhado ao princípio da competitividade estipulado pela legislação vigente, corroborando a vedação à especificação de marcas, exceto mediante justificativa técnica quando necessário. Considerando que o objeto não se classifica como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, aponta-se que a contratação visa exclusivamente à eficiência administrativa, sem a exigência de atributos não essenciais.

O contexto operacional requer que os serviços sejam prestados com suporte técnico adequado e possibilitem a execução eficiente das atividades, subentendendo-se a obrigação do contratante em prover um desempenho contínuo e sustentável. Neste aspecto, critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem práticas administrativas que



DATA: 06/10/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



minimizem a geração de resíduos e maximizem a utilização de recursos renováveis, providências em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os dados estimados de quantidade da contratação contemplam os serviços contínuos a serem prestados em periodicidade necessária para a gestão eficiente das obrigações administrativas das UEX. Os requisitos baixos e aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos fundamentam-se na necessidade real encontrada pela área requisitante e estão de acordo com o planejamento e com a legislação aplicável, em especial os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles guiarão o levantamento de mercado na busca pela solução mais vantajosa sem restringir indevidamente a competição, preservando a adequação à demanda identificada.

Conclui-se que os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade caracterizada no DFD, oferecem base técnica necessária para o prosseguimento à fase de levantamento de mercado, contribuindo para uma contratação que seja plenamente vantajosa à Administração Pública, conforme preconizado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação do objeto em questão: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE. Esse procedimento é essencial para prevenir práticas antieconômicas, proporcionando uma base sólida que permite alinhar a solução contratual aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da referida lei.

A pesquisa de mercado foi realizada com o objetivo de identificar fornecedores e soluções disponíveis que atendam às necessidades descritas para a prestação de serviços. Os dados obtidos incluem resultados de consultas a três fornecedores/prestadores diferentes, que mostraram uma faixa de preços variando de R\$ 5.200,00 a R\$ 5.400,00 por serviço mensal, com prazos de execução que oscilam entre 12 e 24 meses, dependendo do contrato. Além disso, analisamos contratações similares feitas por outros órgãos que revelaram modelos de aquisição com valores médios por serviço semelhantes, reforçando a adequação do escopo e dos preços considerados.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para complementar o levantamento. Embora o mercado demonstre certa estabilidade nos valores e fornecimentos desses serviços, identificamos inovações metodológicas, como a possibilidade de realizar parte dos processos de orientação de forma remota, o que pode contribuir para a redução de custos indiretos e oferecer agilidade.

Na análise comparativa das alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, destacaram-se as opções de terceirização dos serviços para empresas especializadas. Essa alternativa apresentou mais eficiência em



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA



termos de custo-benefício, considerando o custo total de propriedade e a possibilidade de garantir continuidade e qualidade nos serviços prestados. A opção por desenvolver internamente os serviços mostrou-se menos viável devido à necessidade de especialização elevada e capacitação constante dos servidores.

A alternativa mais vantajosa, com base nos dados da pesquisa, é a terceirização dos serviços através da contratação de uma empresa especializada. Essa escolha alinha-se aos resultados pretendidos, destacando-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, proporcionando benefícios como acessibilidade a tecnologias atualizadas e inovação contínua, sem exigir investimentos em infraestrutura adicional.

Em conclusão, recomendamos a abordagem de terceirização dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, fundamentada no levantamento realizado e nos dados obtidos, assegurando a competitividade e a transparência desse processo, sem, entretanto, antecipar a modalidade específica de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa para as Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE, com o objetivo de suprir a necessidade de suporte técnico detalhado e contínuo às atividades realizadas por essas unidades, conforme identificado na descrição da necessidade e requisitos de contratação. Esta solução abrange uma série de serviços técnicos especializados que incluem, mas não se limitam a, orientação para regularização de CNPJs, trocas de responsáveis, parcelamentos, acompanhamentos de certidões negativas e processos administrativos exigidos pelos órgãos federais. Também abrange suporte na prestação de contas ao FNDE e gestão de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias por meio de plataformas eletrônicas.

Os serviços contratados englobarão o fornecimento e implementação das orientações necessárias, além de treinamento e suporte contínuo aos servidores da Secretaria de Educação e Desporto do município, garantindo a eficácia operacional e administrativa das unidades executoras. A prestação desses serviços integrará ferramentas e práticas atualizadas conforme as necessidades específicas e dinâmicas de mercado, justificadas através de um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e adequação dos serviços propostos em relação às demandas administrativas.

A solução está desenhada para assegurar atendimentos às exigências de qualificação técnica e econômica, oferecendo suporte através de uma equipe qualificada e devidamente certificada para administrar processos complexos e frequentemente atualizados. A escolha desses serviços foi feita com base na análise do ETP, garantindo que a alternativa selecionada atenderá ao interesse público, eficiência e economicidade, sendo a opção mais adequada em cumprimento à Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE	12,000	Serviço	5.313,33	63.759,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.759,96 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme determinado no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, em alinhamento com o art. 11. Esse parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração Pública, sendo uma análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, observou-se que a mesma deve considerar os conceitos de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, além de refletir sobre a solução como um todo, conforme a 'Seção 4'.

A análise da possibilidade de parcelamento aponta que o objeto contratado permite a divisão por itens ou etapas, considerando o disposto no §2º do art. 40. O mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do serviço, possibilitando maior competitividade, conforme previsto no art. 11. Essa fragmentação poderia, ainda, facilitar o aproveitamento de oportunidades no mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado, a demanda dos setores envolvidos e revisões técnicas conduzidas.

Comparando-se a execução integral à possibilidade de parcelamento, embora a segmentação seja viável, a execução integral pode ser a alternativa mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Ela oferece economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação, em muitos casos, reduz riscos à integridade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA



técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em contratações de serviços contínuos, sendo essa alternativa priorizada após avaliação comparativa, em sintonia com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são igualmente consideráveis. A execução consolidada simplifica as atividades de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, ao mesmo tempo em que poderia permitir um acompanhamento mais rigoroso de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Este cenário deve ser avaliado com base na capacidade institucional existente e nos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei.

Com base no exposto, recomenda-se a execução integral como a alternativa que oferece maior vantagem à Administração. Essa recomendação está alinhada com os objetivos e resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando a maximização da economicidade e da competitividade, conforme arts. 5º e 11, e respeitando os critérios detalhados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa garantir a eficiência e eficácia das atividades realizadas por essas unidades. Essa contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica pela natureza imprevista e urgente da demanda, essencial para o assessoramento técnico imediato necessário aos servidores da Secretaria de Educação e Desporto. Tal situação enquadra-se na excepcionalidade permitida pelo art. 75, que dispensa a exigência de previsão no PCA para demandas emergenciais. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, garantindo alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento municipal e promovendo boa gestão de riscos. O alinhamento parcial, com a implementação dessas ações, contribuirá para atender aos princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido nos artigos 5º e 11, incrementando a competitividade e garantindo resultados vantajosos para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE são numerosos e diretamente ligados à eficiência e economicidade, conforme estipulado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este estudo técnico preliminar, fundamentado na necessidade pública identificada, busca justificar a solução escolhida, conforme o objeto descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Pretende-se, com esta contratação, otimizar os recursos humanos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA



materiais e financeiros, resultando, por exemplo, na redução dos custos operacionais através da racionalização de tarefas e capacitação adequada dos servidores, permitindo um melhor aproveitamento das habilidades internas e minimizando o retrabalho.

Em termos específicos, a assessoria contratada deverá gerenciar com eficiência processos como a regularização de CNPJs, mudanças de responsáveis, e parcelamentos, o que resultará em uma economia de tempo e recursos para as unidades envolvidas. Além disso, a orientação sobre prestações de contas com o FNDE e a manutenção de certidões negativas pressupõe uma gestão financeira mais eficaz, reduzindo erros e aumentando a confiabilidade dos processos financeiros, o que justificará o dispêndio público. Pelo princípio de competitividade descrito no art. 11, espera-se também a obtenção de menores custos unitários através do melhor aproveitamento de recursos financeiros, possibilitando ganhos de escala e maior economicidade para a Administração Pública.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será uma ferramenta crítica para garantir que os efeitos esperados sejam atingidos, possibilitando acompanhar o desempenho dos serviços prestados e ajustando estratégias conforme necessário. Indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, serão monitorados para evidenciar os ganhos efetivos da contratação, substanciando o relatório final da contratação quando aplicável. Este monitoramento contínuo visa não apenas comprovar a eficiência alcançada, mas também ser um ponto catalisador para ajustes futuros que sustentem os objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Na ausência de estimativas precisas devido à natureza exploratória desta demanda, será incluída uma justificativa técnica que aborde as incertezas e direcione a tomada de decisões informadas no decorrer do prazo contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA



providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE é uma necessidade identificada para garantir a eficiência e eficácia das operações vinculadas à Secretaria de Educação e Desporto. A análise da viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional aponta que, dadas as características específicas do objeto a ser contratado, o SRP pode não ser a modalidade mais adequada. Considerando que o serviço requerido apresenta características de necessidade pontual com demandas específicas e previamente identificadas, a contratação tradicional surge como a melhor alternativa para assegurar uma resposta imediata e alinhada com o interesse público.

O serviço de assessoria e consultoria, conforme detalhado, envolve tarefas especializadas como regularização de CNPJ, acompanhamento de certidões e orientações sobre prestações de contas, que não configuram uma demanda contínua onde o SRP traria os maiores benefícios esperados, como economia de escala e entrega fracionada. Estas atividades são pontuais e personalizadas, suportando a hipótese de uma contratação direta ou por licitação específica como soluções mais eficazes.

A economicidade, ao se considerar a contratação tradicional para esse tipo de serviço, está assegurada pela previsibilidade de demandas e custos associados, o que otimiza recursos e administra de forma direta a necessidade identificada. Além disso, a segurança jurídica e administrativa de uma contratação tradicional oferece melhores condições para o controle e fiscalização dos resultados pretendidos, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Este alinhamento garante que a modalidade escolhida seja adequada, otimizando recursos com eficiência e competitividade, em consonância com o interesse público e os objetivos administrativos do município de Catunda-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de assessoria e consultoria



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA



técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE é analisada à luz dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes estabelecidas nos arts. 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando a complexidade operacional do objeto da contratação, que envolve diversas especialidades técnicas, como a regularização de CNPJ's, mudanças de responsáveis, parcelamentos, e orientações sobre prestações de contas, a formação de consórcios pode inicialmente parecer vantajosa por permitir o somatório das capacidades técnicas e uma maior robustez financeira. Esta configuração poderia potencialmente aumentar a eficiência e eficácia no cumprimento dos serviços contratados.

No entanto, a natureza dos serviços, que requerem uma abordagem coordenada e contínua, pode ser melhor atendida por um único fornecedor que mantenha um fluxo unificado de informações e gestão, reduzindo a complexidade administrativa e facilitando a fiscalização e controle por parte da administração. Este desenho contratual simplificado está alinhado ao interesse público de assegurar a economicidade e eficiência na execução dos serviços, conforme estabelecido no art. 5º. Ademais, a participação de consórcios pode introduzir desafios na definição de responsabilidades entre os consorciados e aumentar a complexidade jurídica e operacional que pode não ser compensada pelo benefício agregado financeiro ou técnico, mesmo considerando o acréscimo previsto para consórcios na habilitação econômico-financeira.

O comprometimento de consorciados em estabelecer compromissos públicos de consórcio, a indicação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária são requisitos que, embora possam garantir uma segurança adicional, frequentemente resultam em um aumento na complexidade de gestão, comprometendo a celeridade dos processos administrativos. Isso contrasta com a simplicidade que um único fornecedor pode oferecer, alinhando-se melhor às metas de eficiência e eficácia esperadas na contratação. Nesse cenário, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, garantindo um atendimento mais eficaz às necessidades específicas do município de Catunda-CE, e respeitando os princípios e disposições legais da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação reforça a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de simplificar o processo de execução contratual, promovendo a economicidade e eficiência previstos no art. 5º, em alinhamento com os resultados pretendidos da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes visa assegurar maior eficiência e economia no uso dos recursos públicos, ao considerar outras contratações com objetos semelhantes ou dependentes. Essa prática evita duplicidades, permite aproveitamento de economias de escala e assegura que as ações administrativas ocorram de maneira coesa e coordenada, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerar estas contratações correlatas ou interdependentes possibilita à Administração ajustar sua estratégia, eventualmente revisando prazos ou quantidades, e garantindo que a solução proposta se integre de forma harmoniosa com demais ações em curso ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



planejadas.

Verificou-se que a atual contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa para as Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE não apresenta dependência ou sobreposição direta com outras contratações em andamento ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Catunda, especialmente no que se refere a requisitos técnicos, quantidade ou logística. Este diagnóstico é informado pelas seções precedentes do ETP, como os 'Requisitos da Contratação' e a 'Descrição da Solução como um Todo', que demonstram a especificidade dos serviços prestados e a sua autonomia em termos operacionais. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual que incluísse elementos correlatos, o que reforça a independência desta contratação.

Concluindo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação deste processo. A análise confirmou a autonomia operacional e técnica da presente solução, corroborando a necessidade identificada agora. Assim, para a elaboração da seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se um foco em conformidade com os prazos de execução e na qualidade do assessoramento técnico a ser prestado. Caso futuramente sejam detectadas contratações que possam agregar valor através de integração ou padronização, recomenda-se a revisão dos termos previamente estabelecidos. Esta análise baseia-se no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação se alinha ao bom planejamento público, sem depender de outras infraestruturas ou serviços adicionais para sua eficácia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa para as Unidades Executoras do município de Catunda-CE estão intimamente ligados ao consumo de recursos ao longo do ciclo de vida do contrato. Considerando a natureza dos serviços, a geração de resíduos será principalmente documental e digital. Assim, a adoção de processos eletrônicos reduz o uso de papel, promovendo práticas sustentáveis alinhadas com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a assistência técnica pode envolver a utilização de equipamentos eletrônicos, cujo consumo de energia deve ser avaliado, recomendando-se a priorização de dispositivos com alta eficiência energética, preferencialmente com selo Procel A, para minimizar o impacto ambiental.

Os impactos técnicos no ciclo de vida incluem a necessidade de transporte para auditorias ou reuniões ocasionais, o que poderia aumentar a emissão de gases de efeito estufa. Será considerada a viabilidade de realizar encontros virtuais, reduzindo assim o impacto ambiental associado aos deslocamentos. No que tange à logística reversa, a gestão de materiais necessários para as operações, como toners ou outro material de escritório que pode ser reciclado ou reutilizado, deve seguir os princípios do planejamento sustentável descritos no art. 12. A implementação de práticas de reciclagem estruturadas e eficientes é essencial para mitigar o potencial impacto ambiental, atendendo aos requisitos legais e promovendo a sustentabilidade.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Propõe-se ainda o uso de insumos biodegradáveis, sempre que aplicável, equilibrando a dimensão econômica, social e ambiental das medidas, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As medidas específicas são **essenciais** para otimizar recursos, garantindo que a contratação atinja os resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII. A ausência de impactos ambientais significativos, dada a característica predominantemente digital dos serviços, será avaliada continuamente, mantendo-se o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da citada legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa junto às Unidades Executoras (UEX) do município de Catunda-CE revela-se viável e vantajosa, conforme as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de orientações técnicas especializadas, como regularização de CNPJ, mudanças de responsáveis, e acompanhamento de certidões, é imperativa para a eficiência operacional das UEX vinculadas à Secretaria de Educação e Desporto. Tal constatação atende aos preceitos de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado conduzida, foi verificada a adequação da solução proposta em termos de custos e capacidade operacional dos fornecedores selecionados. A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados, especificada em 12 serviços, foi aferida conforme a real demanda das unidades, corroborando o planejamento estratégico e assegurando o alcance dos resultados pretendidos de economicidade e eficácia, conforme respaldo do art. 23.

A análise jurídica fundamentada no art. 11 da Lei 14.133/2021 atesta que o processo de contratação valoriza o princípio da competitividade, assegurando que o procedimento será conduzido de forma isonômica, sem a previsão de adoção do Sistema de Registro de Preços. Além disso, a escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica é justificável e embasada no contexto da Lei, visando celeridade com segurança jurídica.

Riscos potenciais foram identificados e mitigados através de medidas preventivas, incluindo a definição clara dos requisitos da contratação e avaliações periódicas de desempenho, minimizando impactos adversos que possam comprometer a execução contratual. Apesar da ausência de um plano de contratações anual, o planejamento realizado neste ETP se faz suficiente para garantir o cumprimento das normas orçamentárias.

Diante dos fatores analisados, conclui-se que a contratação é não somente viável, mas indispensável para o pleno atendimento das necessidades das Unidades Executoras, alinhando-se de forma coerente aos objetivos estratégicos do município de Catunda-CE. Recomenda-se a continuidade da contratação, tendo esta análise final integrada como uma base sólida para a autoridade competente proceder com a execução do processo, conforme os artigos 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim,



DATA: 06/10/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Governo Municipal de
CATUNDA



reafirma-se a responsabilidade da Administração Pública em conduzir contratações eficientes e aderentes aos princípios legais.

Catunda / CE, 6 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/10/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br